

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N° 262

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE ARCOS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°-Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Arcos, a partir do dia 1° de janeiro de 1.960, passarão a ser pagos com o aumento concedido por esta lei, nas seguintes bases:

a)-Com um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários mensais de Cr\$1.000,00 até Cr\$3.000,00;

b)-Com um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e salários mensais superiores a Cr\$3.000,10.

Art. 2°-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na ocasião oportuna, os créditos suplementares necessários para ocorrer às despesas provenientes da fiel execução desta lei.

Art. 3°-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1° de janeiro de 1.960.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 9 de novembro de 1959.

Edgard Faria Contijo

(Edgard Faria Contijo)

Prefeito Municipal

Atelbal Teixeira de Sousa

Secretário.